

COMUNICADO Nº 04/2018 - DAP

Assunto: Formulário para Averbação de Tempo de Contribuição

Comunicamos os servidores efetivos do IFSP que, para a devida Averbação de Tempo de Contribuição, será necessário o preenchimento do formulário anexo, arrolando o servidor todo o seu histórico de contribuição e vínculos laborativos (tempo de serviço), acompanhado das vias originais de Certidão de Tempo de Contribuição, conforme Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, alterada pela Portaria nº 567, de 18 de dezembro de 2017, ambas emitidas pelo Ministério da Previdência.

O formulário deverá ser preenchido pelo servidor em <u>ordem sequencial</u> e <u>cronológica</u> (da menor para a maior data atual), conforme sua vida funcional laborativa. Não poderá conter tempo <u>concomitante</u> (dois períodos de trabalho ao mesmo tempo), devendo assim optar por qual tempo de serviço/contribuído deseja averbar.

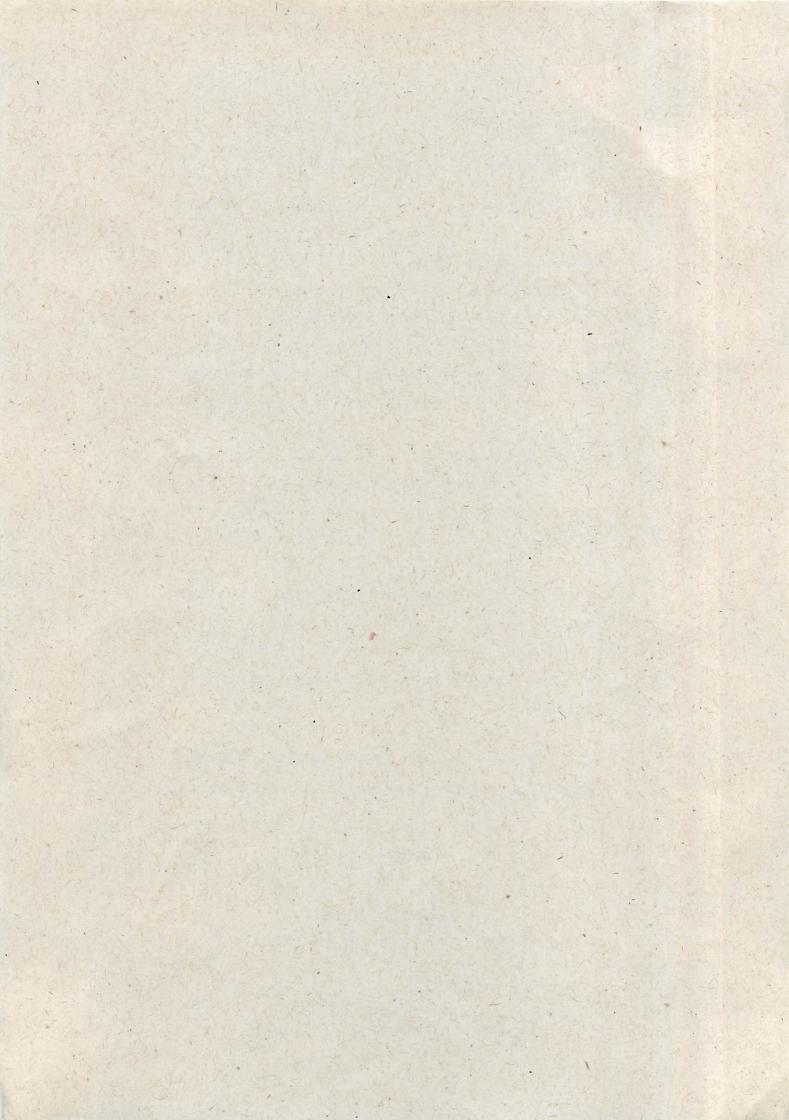
Dessa maneira, os servidores poderão efetuar uma melhor escolha de seus tempos exercidos anteriormente, evitando incongruências administrativas futuras na aposentadoria ou histórico funcional, principalmente quando há vários períodos concomitantes (de mesmo período trabalhado), o qual deve ser averbado um único período pela Administração.

Por último, informamos que segue anexo **Orientações Gerais** sobre algumas regras de aposentadoria que envolvem os servidores da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,

Wanderley França Fonseca Coordenador de Legislação e Normas

Ligia Porto Alexandre Diretora de Administração de Pessoal







PERÍODOS PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo no:
Interessado:
Observações: 1. Servidor deverá arrolar todo o tempo de serviço que deseja averbar, em ordem cronológica (da menor para a maior data atual); 2. Não poderá conter tempo concomitante (dois períodos de trabalho ao mesmo tempo – servidor deverá optar qual deseja averbar).
√ 1º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a/
Certidão nº:
2º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO Nome da Empresa / Órgão:
3º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/
Certidão nº:
4º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a





5° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
6° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/ a/
Certidão nº:
7º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
8° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/ a/ a/
Certidão nº:
9º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a//
Certidão nº:





10° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
11º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade: Período contribuído: de/a/
Certidão nº:
12º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a Certidão nº:
13º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
14º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a/
Certidão nº:





15° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
16° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//_a//
Certidão nº:
17° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/ / a//
Certidão nº:
18° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de / / a / /
Certidão nº:
19° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Orgao:
Nome da Empresa / Órgão: Cargo/Atividade:
Cargo/Atividade: Período contribuído: de/a/





20° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
型点在825万人。在100mm,在100mm
21º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a/a
Certidão nº:
22º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a//a
Certidão nº:
23° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/ a/
Certidão nº:
24º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a, //
Certidão nº:





25° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a//a
Certidão nº:
26° TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:
27º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de//a/a
Certidão nº:
28º TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO PARA AVERBAÇÃO
Nome da Empresa / Órgão:
Cargo/Atividade:
Período contribuído: de/a/a
Certidão nº:

Assinatura do Servidor



APOSENTADORIA – ORIENTAÇÕES GERAIS

Resume-se na passagem do Servidor para a Inatividade de seu cargo. A Aposentadoria do servidor pode ser constituída das seguintes maneiras:

- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria Especial (casos específicos).

As principais reformas previdenciárias ao Servidor Público, depois da Constituição Federal de 1988, ocorreu com as seguintes e EC's (Emendas Constitucionais), resumidamente:

- EC 03/93: trouxe a obrigatoriedade da contribuição previdenciária;
- EC 20/98: substituiu o conceito de tempo de serviço para tempo de contribuição, desta maneira, atualmente, não basta somente o servidor laborar. Este deve laborar e contribuir. Limitou o valor do provento a última remuneração do Servidor. Cria reajustes idêntico ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social). Extinguiu a Paridade e Integralidade, em sentido estrito. Criou idade mínima para se aposentar. No lugar da integralidade, vem a regra igual ao do RGPS (80% das maiores contribuições). No lugar da paridade, vem a regra do reajuste anual (que, atualmente, é através do INPC);
- EC 41/03: reafirma a regra da média. Criou-se regras de transição que garante a paridade e integralidade. Criou o abono permanência ao Servidor que atingir os requisitos da Aposentadoria Voluntária; criou a contribuição para os inativos (aqueles que recebem acima do teto do RGPS – INSS devem contribuir);
- EC 47/05: Criou-se novas regras de transição, flexibilizando a questão da idade (fórmula 85/95 – permite a soma da idade e tempo de contribuição, garantindo a integralidade e paridade) trazida pela EC 20/98 e 41/03.

Dicas:

- Para saber em qual regra (fundamento) legal que determinado servidor se enquadra, sempre verificar sua data de ingresso no Serviço Público (sem nenhuma espécie de interrupção no serviço público);
- Desta maneira, caso o Servidor adentrou no Serviço Público após a edição da EC 41/03 (após 31/12/2003), obrigatoriamente este será elencado nas regras atuais de aposentadoria, conforme artigo 40, § 1º da CF, não abarcando regras de transição;
- Caso o Servidor adentrou no Serviço Público em data anterior a edição da EC 41/03 (antes de 31/12/2003), tem a possibilidade de alcançar alguma regra de transição, seja pela EC 41/03 ou pela EC 47/05 (caso tenha adentrado antes de 1998);
- Caso o Servidor adentrou no Serviço Público após a instituição do Regime de Previdência Complementar (a partir de 04/02/2013), suas contribuições previdenciárias são submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (Regime Geral de Previdência Social);
- Conforme art. 40, § 5º da CF, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o



professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

1. REGRA ATUAL - APOSENTADORIA POR IDADE - Art. 40, inciso III, alínea "b", § 1º da CF

Resume-se nas seguintes condições:

PROVENTOS		1/35 homem Média aritmé utilizadas con competência contribuição,	ao tempo de contribuição a razão de e 1/30 mulher, calculados sobre a etica das 80% maiores remunerações, no base de contribuição, desde a de julho/1994 ou desde a do início da se posterior àquela competência - § 1° 7, de 18/06/2004.	
REQUISITOS	Homem		Mulher	
IDADE	65 anos		60 anos	
TEMPO DE SERVIÇO PÚ	BLICO	10 anos		
TEMPO NO CARGO		5 anos		
REAJUSTE		Regime Gera	Regime Geral de Previdência Social	
FUNDAMENTO LEGAL SIAPE		041050	041050	

Observações:

- Esta opção de aposentadoria implica na perda do direito à paridade, e consequentemente, o servidor não terá direito a receber qualquer nova vantagem salarial ou mesmo reajustes gerais de remuneração deferidos aos servidores em atividade;
- O valor dos benefícios será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do saláriode-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Lei nº 8213/1991.

2. REGRA ATUAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE -Art. 40, inciso III, alínea "a", § 1º da CF

Resume-se nas seguintes condições:

PROVENTOS		Média aritmética das 80% maiores remunerações, utilizadas como base de contribuição, desde a competência de julho/1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência - § 1º da Lei 10.887, de 18/06/2004.
REQUISITOS		Geral
SEXO	Homem	Mulher



IDADE	60 anos		55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos		30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLIC	O	10 anos	
TEMPO NO CARGO	The second	5 anos	
REAJUSTE		Regime Geral	de Previdência Social
FUNDAMENTO LEGAL SIAPE		041048	

Observações:

- Esta opção de aposentadoria implica na perda do direito à paridade, consequentemente, o servidor não terá direito a receber qualquer vantagem salarial nova ou mesmo reajustes gerais de remuneração deferidos aos servidores em atividade;
- O valor dos benefícios será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do saláriode-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos, conforme Lei 8213/1991;
- O servidor que preencher todos os requisitos e que permanecer em atividade terá direito a receber o abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória (75 anos de idade).
- 3. REGRA DE TRANSIÇÃO 01 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM REDUTOR DE IDADE E PEDÁGIO Art. 2º da EC nº 41/03 Para Servidores Ingressados até 16/12/1998

Resume-se nas seguintes condições:

PROVENTOS		utilizadas como l competência de j	das 80% maiores remunerações, pase de contribuição, desde a ulho/1994 ou desde a do início da posterior àquela competência - § 1º da 8/06/2004.
REQUISITOS		Geral	
SEXO	Homem		Mulher
IDADE	53 anos	A HOLD TO THE	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos + pedág	io 20%	30 anos + pedágio 20%
TEMPO NO CARGO		5 anos	
REGRA ESPECIAL § 1°, do art. 2 41/2003	2º da E.C. nº		cipação em relação aos limites de Geral até 31/12/2005 = 3,5% /2006 = 5%
REAJUSTE		Regime Geral de	Previdência Social
FUNDAMENTO LEGAL SIAPE		041027	

Observações:



- A aposentadoria pelo artigo 2º da EC 41/2003 implica na perda do direito à paridade;
- Para compensar essa perda, a emenda fala sobre o reajuste anual da aposentadoria, conforme o teto previdenciário, de modo a preservar seu poder aquisitivo;
- As regras para este reajuste foram regulamentadas e vão sofrer reajustes anuais pela variação do INPC, segundo as regras do Regime Geral de Previdência Social;
- O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) é medido pelo IBGE desde 1979. Ele é obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população;
- Servidor não terá direito a receber qualquer nova vantagem salarial ou mesmo reajustes gerais de remuneração concedidos aos servidores em atividade, pois ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Servidor que cumprir as condições para a aposentadoria, fixadas nesse artigo e que resolver permanecer em atividade, fará jus ao "Abono de Permanência" no valor igual ao da respectiva contribuição previdenciária, até obter a aposentadoria compulsória, se for o caso;
- Além dessa redução por conta da idade em que se dará a aposentadoria, o cálculo do valor dos proventos não parte mais da integralidade (última remuneração), mas da média das 80% maiores contribuições pagas pelo servidor no período de julho de 1994 até o mês anterior ao da aposentadoria;
- Isso implicará em nova redução, uma vez que a média dificilmente será igual ou superior à última remuneração, haja vista a inserção de diversas vantagens salariais nos contracheques de pagamento após o mês de julho de 1994;
- O artigo 2º da EC 41/2003 foi regulamentado pela Lei 10.887/2004. Essa lei veio prever, além das condições constitucionais já mencionadas, que os servidores que optarem por esta forma de aposentadoria poderão optar pela inclusão, como base de contribuição para fins de aplicação da "média" referida anteriormente, os valores das gratificações recebidas em razão do local de trabalho e do exercício de cargo de chefia ou em comissão.
- 4. REGRA DE TRANSIÇÃO 02 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO Art. 6° da EC n° 41/03 Para Servidores Ingressados até 31/12/2003

Resume-se nas seguintes condições:

PROVENTOS		INTEGRAIS - Correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	
REQUISITOS		Geral	
SEXO	Homem		Mulher
IDADE	60 anos		55 anos



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos
TEMPO DE CARREIRA	10 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos
REAJUSTE	Paridade com os servidores ativos
FUNDAMENTO LEGAL SIAPE	041054

Observações:

- A aposentadoria pelo artigo 6º da EC 41/2003 mantém o direito à paridade, assegurando, também, o cálculo da aposentadoria com base na última remuneração (integralidade), não se aplicando média ou redutores.
- 5. REGRA DE TRANSIÇÃO 03 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO Art. 3° da EC n° 47/03 Para Servidores que ingressarão até 16/12/1998

Resume-se nas seguintes condições:

PROVENTOS		INTEGRAL - Correspondente à base de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ou seja, última remuneração (integralidade).			
REQUISITOS		Geral			
SEXO	Homem '		Mulher		
IDADE	60 anos		55 anos		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos		30 anos		
REGRA ESPECIAL		Redução de 01 (um) ano na idade mínima exigida para cada ano de contribuição que exceder o tempo normal, sendo que o homem deve atingir 95 pontos e a mulher 85 pontos.			
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO		25 anos			
TEMPO DE CARREIRA		15 anos			
TEMPO NO CARGO		5 anos			
REAJUSTE		Paridade con	Paridade com os servidores ativos		
FUNDAMENTO LEGAL SIAPE		047001	047001		

Observações:

 A diferença desta opção, comparado com os artigos 2º e 6º da EC 41/2003, é que o servidor deverá completar 60 anos (homem) ou 55 (mulher), mantendo a paridade e o cálculo da aposentadoria permanecerá com base na última remuneração (integralidade).

Exemplos de aplicação:

HOMEM			MULHER		
Tempo Contribuiç ão	Idade	Total	Tempo Contribuiç ão	Idade	Total



35	60	95	30	55	85
36	59	95	31	54	85
37	58	95	32	53	85
38	57	95	33	52	85

6. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (AUTOMÁTICA) – INCISO II DO ART. 40 DA CF, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015

Resume-se nas seguintes condições:

PROVENTOS		homem e 1/30 aritmética das como base de julho/1994 ou	ao tempo de contribuição a razão de 1/35 mulher, calculados sobre a Média 80% maiores remunerações, utilizadas contribuição, desde a competência de desde a do início da contribuição, se ela competência - § 1º da Lei 10.887, de
REQUISITOS	Homem		Mulher
IDADE	75 anos	10000000000000000000000000000000000000	75 anos
REAJUSTE		Regime Geral de Previdência Social	
FUNDAMENTO LEGAL SIAPE		041041	

Observações:

- O servidor será aposentado de forma compulsória (automática) ex-officio aos 75 anos de idade: com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Lei Complementar nº 152/2015;
- O valor dos benefícios será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Assim, nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do saláriode-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Lei nº 8213/1991.